

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº47/2024 PARA CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAIS **GRÁFICOS**

Que fazem, o MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ALBERTO PANOSSO, brasileiro, casado, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e JANE MICHELON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen - RS, na Rua Tenente Lira n° 377, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.959.711/001-46, neste ato representado por sua representante Sra. JANE MICHELON, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Frederico Westphalen – RS, inscrita no CPF/MF sob nº 002.209.400-88, portadora da cédula de identidade civil nº 1083822071, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial/SRP nº 11/2023, Processo Licitatório nº 39/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Confecção e impressão de materiais gráficos, conforme segue:

•			TDA - 104689			V-1 T :
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Tota
1	150,00	UN	Bloco de autorização de lavagem veículos. Impressão 1 x 0 Papel copiativo Blocos de 2 x 50 Numerados Tamanho 10,0 x 15,0 cm.		6,40000	960,00
2	524,00	UN	Modelo em anexo. Bloco Autorização de abastecimento :		4,83000	2.530,92
			Impressão 1 x 0 Papel copiativo Blocos de 2 x 50 Numerados Tamanho 18,0 x 7,5 cm. Modelo em anexo.			
3	366,00	UN	Caderneta de veículos capa cartolina 180g, azul, impressão frente e verso, formato 21,5 x 15,7, 08 (oito) folhas internas com impressão frente e verso, papel sulfite 63 gr, formato 21,5 x 15,7 cm. Modelo em anexo.	1	3,90000	1.427,40
4	800,00	UN	Capa para bloco de produtor rural, tamanho 25 cm de largura x 27 cm de comprimento, em nylon, com gorgulhão verde bandeira, detalhes da lateral e zíper		10,80000	8.640,00





			em preto, personalizada com o Brasão do Município e as logos da Secretaria da Agricultura e Secretaria da Fazenda.Modelo em anexo.		
5	800,00	UN	Separador de Nota Fiscal em polietileno gramatura 0,45, tamanho 18 cm largura x 22 cm de comprimento na cor branca, com o Brasão do Município.	5,50000	4.400,00
6	550,00	UN	Pasta Cartolina amarela 33,x,23,2 cm, impressão preta na frente, papel 180 g, com 02 furos para arquivo no verso. Modelo em anexo.	0,89000	489,00
7	400,00	UN	Pasta Cartolina verde 33,x,23,2 cm, impressão preta na frente, papel 180 g, com 02 furos para arquivo no verso.Modelo em anexo.	0,90000	360,00
8	490,00	UN	Pasta colorida na Frente com papel triplex 300 C22, tamanho 31,0 x 22,5 cm com bolso. Modelo em anexo.	3,50000	1.715,00
14	41,00	UN	Livro Ponto para a SMEC; ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL; formato 24,5x33,5, em fechado; capa dura acoplada papel Paraná; escritas em hotstamping dourado; miolo papel sulfite 75g; impressão 1x1 cor preto e branco; 400 páginas numeradas; com termo de abertura e encerramento. Observar os 03 (três) distintos modelos em anexo, bem como a quantidade especificada para cada modelo.	97,00000	3.977,00
15	24,00	UN	Carimbo personalizado automático, 14x38mm, autoentintado com refil embutido, personalização a laser em borracha de alta qualidade e durabilidade. Cor externa: azul ou preta. Cor do refil (tinta):Preta. Sugestão de texto: até 3 linhas Tamanho da impressão: 14x38mm CONFORME SOLICITAÇÃO	70,00000	1.680,00
16	10,00	UN	Carimbo personalizado automático, autoentintado com refil embutido, personalização a laser em borracha de alta qualidade e durabilidade. Cor externa: azul ou preta. Cor do refil (tinta):Preta. Sugestão de texto/máximo de linhas: emitido pela secretaria solicitante: Medida da impressão: 50x50mm	90,00000	900,00
17	12,00	UN	Carimbo personalizado automático, autoentintado com refil embutido,	90,00000	1.080,00

FONE 55 3744 5050



			personalização a laser em borracha de alta qualidade e durabilidade. Cor externa: azul ou preta. Cor do refil (tinta):Preta. Sugestão de texto/máximo de linhas: 4 linhas, sendo o texto emitido pela secretaria solicitante:		
			Medida da impressão: 38x14mm		
			Dimensões do carimbo: 7cmx5,5cmx2,7cm		
18	500,00	UN	Pasta 32 cm comprimentox22cm. largura	2,23000	1.115,00
			em papel (duro) , com bolso interno para		
			papeis nas medidas 22cmX10cm modelo		
			anexo		
21	920,00	UN	Folders com 3 dobras tamanho A4, com	0,48000	441,60
			impressão frente e verso colorido. Arte a		
			ser enviada pela Secretaria solicitante.		
22	900,00	UN	Convites formato 15 x 21 cm; impressão	0,70000	630,00
			colorido; papel couchê brilho 115g; Arte		
		-1	a ser enviada pela Secretaria solicitante.		
23	4.800,00	UN	Panfletos; formato 10 x 15 cm; impressão	0,30000	1.440,00
			colorida; papel couchê brilho 115g; Arte a		
			ser enviada pela Secretaria solicitante.		
24	899,00	UN	Cartazes; formato 64 x 44 cm; impressão	4,60000	4.135,40
			colorido; papel couchê brilho 115g; Arte a		
	3.		ser enviada pela Secretaria solicitante.		
25	700,00	UN	Revista contendo 24 paginas; tamanho 11	8,40000	5.880,00
	×		x 20 cm (fechado), formato aberto 22 x 20		
			cm; capa papel couchê 210g; colorido;		
			verniz de proteção 1x0 fosco; miolo 24		
	<u>A</u>		páginas; 4x4 cores; papel couchê fosco		
			115g; grampo no cavalo; refile na lateral;		
			corte reto, Arte a ser enviada pela		
			Secretaria solicitante.	# (2/OH) · · · · ·	
26	500,00	UN	Livros contendo 100 paginas com	13,80000	6.900,00
			dimensões de 19cm x 16cm (fechado) e		
			19cm x 32 (aberto), capa papel couchê		
			210g; colorido; verniz de proteção 1x0		
			fosco. Arte a ser enviada pela Secretaria		
			solicitante.		
27	500,00	UN	Livros para publicação de poesias e textos	11,30000	5.650,00
			em concursos promovidos pela secretaria		
			da educação e cultura maximo 100	7.5	
			paginas dimensões 23,0 cm x16,0 cm		
28	1.560,00	UN	Flyer 10,0 x 15,0 impressão 4x4 cores;	0,20000	312,00
			papel couche brilho 115g; Arte a ser		
			enviada pela Secretaria solicitante.		
30	1.800,00	UN	Certificados para cursos Tamanho A4	3,70000	6.660,00
			(21x29,7cm)		
			Papel: Paper Glossy 180g (Brilhante)		
	1		Impressão: FRENTE E VERSO		





			Arte a ser enviada pela Secretaria solicitante.			
31	1.906	UN	Envelope Saco, tamanho 24,0X34,0cm; Papel OFFSET 90g; Aplicação de faca; Colagem; Branco/liso.		1,20000	2.287,2
32	2.000,00	UN	Folha de ofício; formato 21,9 x 29,7 cm; papel offset 90g; impressão 10x0 cores; corte reto; com logotipo do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLCENTE- CONDICAI, endereço, telefone, conforme modelo em anexo.		0,17000	340,00
38	40,00	UN	Cartazes; formato 94,0 x 64,0 cm; impressão 4x0 cores; papel couche brilho 115g; arte a ser enviada pela Secretaria solicitante.		6,50000	260,0
43	4.932,00	UN	JORNAL PAPEL SULFITE 150G, TAMANHO 56X38 ABERTO, IMPRESSÃO 4X4 FRENTE E VERSO, UMA DOBRA, TAMANHO FINAL 28X38, 8 PAGINAS.Arte a ser enviado pela secretaria solicitante		6,50000	32.058,00
47	500,00	UN	REVISTA; TAMANHO 21x29,7cm (fechado) CAPA PAPEL COUCHE 210g; 4X4 CORES; VERNIZ DE PROTEÇÃO 1x0 FOSCO; MIOLO 80 PÁGINAS; 4X4 CORES; PAPEL COUCHE FOSCO 115g; ACABAMENTO GRAMPO NO CAVALO; REFILE NA LATERAL; CORTE RETO. Arte a ser enviado pela secretaria solicitante		62,00000	31.000,00
				Total dos Produtos	123	R\$ 127.269,02

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- **3.1**. Os materiais deverão ser entregues após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou requisição, nos locais indicados pelas Secretarias solicitantes, com frete e descarga por conta da contratada. As notas fiscais devem estar acompanhadas da respectiva Ordem de Fornecimento ou requisição.
- **3.2**. O prazo de entrega dos materiais, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados após data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.
- 3.3. O recebimento e conferência dos materiais será efetuado por servidor devidamente designado para esta função.
- **3.4.** Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar os materiais no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- **3.5.** Será avaliado o acondicionamento dos produtos/materiais no momento da entrega. Dessa forma, embalagens violadas ou com aparência duvidosa não serão aceitas.
- **3.6**. A contratada ficará obrigada s substituir os itens recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 127.269,02 (cento e vinte e sete mil. Duzentos** e sessenta e nove reais. Com dois centavos).

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000 www.fredericowestphalen.rs.gov.br

4



- 4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo seu recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.6. Considerando o Art. 2° do Decreto Municipal n° 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- 4.7. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2076/33903000000000- Material de Consumo	SIM
2086/3390300000000- Material de Consumo	SIM
2160/33903000000000- Material de Consumo	SIM
2159/33903000000000- Material de Consumo	SIM
2092/33903000000000- Material de Consumo	SIM
2009/33903000000000- Material de Consumo	SIM
2103/33903000000000- Material de Consumo	SIM
2050/33903000000000- Material de Consumo	SIM
2004/33903000000000- Material de Consumo	SIM
2014/33903000000000- Material de Consumo	SIM
2187/33903000000000- Material de Consumo	SIM
2027/33903000000000- Material de Consumo	SIM
2018/339030000 <mark>00000- Mater</mark> ial de Consumo	SIM
2071/339030000 <mark>0000- Material de</mark> Consumo	SIM
2046/33903000000000- Material de Consumo	SIM

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência será até 31 de dezembro de 2024, a contar da data do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, a fiscalização será pelos respectivos secretários solicitantes, ou por servidor devidamente designado para a função, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na



ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:
- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos materiais entregues.
- b) Fiscalizar o fornecimento podendo solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c) Informar a contratada sobre o local a ser entregue os materiais.
- d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- e) Verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- g) Assegurar-se da boa qualidade dos objetos entregues.
- h) Aplicar o Art. 2° do Decreto Municipal n° 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- i)Efetuar a retenção do imposto sobre serviços ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018.
- 9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:
- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os materiais serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os itens no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferencia dos materiais.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme

art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o l'imite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) i nexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16° dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagam<mark>ento será efe</mark>tuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades se<mark>rão registradas n</mark>o cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

- O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:
- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A



A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen - RS, 15 de março de 2024.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipa

Contratante

Testemunhas:

Elisandra N. dos Santos:

CPF: 973.655.050-87 Francieli Anzolin:

CPF: 006.532.850-78

JANE MICHELON

JANE MICHELON LTDA

Contratada